

LEI Nº 1.770/2008, DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Altera o Plano de Carreira dos Servidores Municipais e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o valor dos padrões 01 a 06 dos cargos de provimento efetivo previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, conforme abaixo relacionado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VALORES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
01	387,31	398,92	410,89	423,22	435,92
02	387,31	398,92	410,89	423,22	435,92
03	387,31	398,92	410,89	423,22	435,92
04	387,31	398,92	410,89	423,22	435,92
05	454,44	468,07	482,11	496,57	511,47
06	476,75	491,05	505,78	520,95	536,58

Art. 2º - Fica alterado o valor dos padrões 01 a 06 dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, conforme abaixo relacionado:

II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

III - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- II -		- III -	
Cargos Provimento em Comissão		Funções Gratificadas	
PADRÃO	VALORES EM R\$	PADRÃO	VALORES EM R\$
01	409,70	01	186,04
02	409,70	02	242,01
03	521,46	03	297,86
04	633,25	04	353,77
05	856,94	05	465,58
06	968,69	06	521,46

Art. 3º - Cria o padrão "07A" no quadro de cargos de provimento efetivo previsto no artigo 16 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, conforme abaixo relacionado:

I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

PADRÃO	VALORES SEGUNDO A CLASSE				
	A	B	C	D	E
07A	600,00	618,00	636,54	655,63	675,30

Art. 4º - Fica alterado o padrão de vencimento do Cargo de Provimento Efetivo constante no Art. 3º da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, abaixo relacionado, com a respectiva alteração:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO
Motorista	07A

Art. 5º - Fica criado no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas previsto no Art. 11 da Lei Municipal nº 1.319/97, de 1º de setembro de 1997, o seguinte cargo:

Nº DE CARGOS E FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
01	Coordenador de Serviços da Patrulha Agrícola	1.07

§ Único - As especificações das categorias funcionais criadas neste artigo, são as que constituem o ANEXO I, que é parte integrante desta Lei, e a seguir transcrito.

CATEGORIA FUNCIONAL: Coordenador de Serviços da Patrulha Agrícola

PADRÃO DE VENCIMENTO: 1.07

SÍNTESE DOS DEVERES: Coordenar, planejar, organizar e controlar as atividades da patrulha agrícola, acompanhando os trabalhos da mesma para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos referente à patrulha agrícola; determinar a distribuição de serviços aos servidores subordinados, zelando pela fiel observância dos prazos fixados para seu desempenho e conclusão; verificar a adequação dos produtores rurais às respectivas leis de incentivo à produção agrícola e pecuária;

propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados, apresentar quando solicitado, ao seu superior imediato, relatório e a permanência do pessoal no serviço, autorizando, desde que necessário, o afastamento temporário, durante o expediente, determinar o desconto em folha de pagamento para os casos de ausência sem autorização; reunir, mensalmente, os servidores subordinados para discutir assuntos diretamente ligados as atividades da patrulha agrícola; ouvindo também as sugestões; propor aos seus superiores imediatos, as medidas que considerar necessárias ao aperfeiçoamento ou a melhor execução dos serviços; prestar ao superior imediato, informações e esclarecimentos, sobre assuntos em fase final de decisão; assinar e visar documentos emitidos pela coordenadoria que chefia, encaminhando-os se for o caso, a apreciação do superior imediato; autorizar a requisição do material necessário a execução dos serviços afetos a coordenadoria e controlar sua movimentação; atender as pessoas que procuram a Prefeitura para tratar de assuntos de sua competência; manter a disciplina do pessoal sob sua direção; fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido, do pessoal sob sua direção, propor a autoridade superior a realização de sindicância para apuração de faltas e irregularidades; propor a aplicação de medidas disciplinares excederem a sua competência e aplicar aquelas que forem de sua alçada, nos termos da legislação em vigor, aos servidores que lhe são subordinados, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: á disposição do Prefeito Municipal
- b) Outras: O exercício do cargo ou função poderá determinar a realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados.

RECRUTAMENTO: Nomeação pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - As despesas desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS, 08 de abril de 2008.

Paulo Henrique Baggio,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Pra,
Sec. de Administração.